

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a prestação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo IV– Minuta do Contrato;

Anexo V – Extrato do Termo de Inexigibilidade;

Anexo VI – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O artigo 215 da Constituição Federal estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais", reafirmando que a cultura é um dos pilares fundamentais de uma nação. Dessa forma, para garantir a concretização desse direito, é permitido que a União, os Estados e os Municípios contratem artistas para realizar apresentações em eventos públicos.

Em sua obra, o autor Joel de Menezes Niebuhr destaca o seguinte:

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a *criatividade* portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e

habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.¹

A razão para isso é que, em certos casos, a competição entre possíveis prestadores de serviços artísticos torna-se inviável, especialmente porque a arte, ao contrário de outras áreas, é uma expressão subjetiva e criativa.

A inexigibilidade de licitação não depende da quantidade de artistas disponíveis, mas sim da impossibilidade de se estabelecer uma comparação objetiva entre as diferentes opções de contratação, considerando a subjetividade e a criatividade envolvidas na arte.

Ademais, a licitação pública visa afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Assim, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos, compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública, compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade.²

Neste viés, o contrato envolve serviços ou características especiais que não podem ser avaliados de forma objetiva, como no caso da contratação de artistas, a licitação se torna inviável. Isso acontece porque, ao contratar artistas, o critério de avaliação é subjetivo, já que se trata de uma escolha baseada na criatividade, estilo e originalidade, que não podem ser quantificados de forma objetiva. Assim, a competição entre possíveis contratantes é prejudicada, pois não é possível estabelecer uma comparação justa e objetiva entre as propostas. Nesse contexto, a licitação perde seu propósito e, por isso, a contratação direta do artista, sem a necessidade de licitação, é permitida por meio da figura da inexigibilidade.

Ainda, o autor Joel de Menezes Niebuhr evidencia que:

Outro ponto, já no âmbito dos serviços artísticos a serem contratados através de inexigibilidade, diz respeito ao processo de escolha do artista pela Administração Pública. Vê-se que se trata de competência cuja enorme parcela é discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos. Se houvesse tais critérios objetivos, não haveria inexigibilidade. Nada obstante isso, seguindo a linha já esposada neste estudo, a competência discricionária é sempre limitada e, no que tange aos limites, pode e deve ser controlada. É fora de dúvida que o agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atender as expectativas populares ou para as finalidades que se pretendem auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.³

A principal ideia é que, embora a escolha do artista seja uma decisão discricionária — ou seja, o agente público tem certa liberdade para decidir —, essa liberdade não é absoluta. A discricionariedade do agente é limitada por alguns parâmetros, principalmente em relação ao interesse público e às expectativas da população. Isso significa que, apesar de não haver critérios objetivos para comparar os artistas, a decisão do agente administrativo não pode ser arbitrária ou baseada apenas em preferências pessoais.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p.170.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p.173.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p.175-176.

Além disso, o agente público não tem liberdade para escolher qualquer artista, nas condições que desejar, ou pelo preço que quiser. A escolha deve estar fundamentada em uma justificativa que demonstre que o artista selecionado é o mais adequado para alcançar os resultados desejados, de acordo com as expectativas da Administração e da população.

Portanto, considerando que o artigo 215 da Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, permitindo que a Administração Pública contrate artistas para eventos públicos, com o objetivo de valorizar e difundir as manifestações culturais. A contratação de serviços artísticos, por sua natureza subjetiva e criativa, configura uma situação de inexigibilidade de licitação, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos para comparar as propostas dos artistas, dado que a arte se baseia na criatividade e estilo únicos. Embora a escolha do artista seja discricionária, essa liberdade é limitada e deve ser fundamentada em justificativas que atendam às expectativas da população e aos objetivos do evento, garantindo que o artista selecionado seja o mais adequado para alcançar os resultados desejados, de acordo com as finalidades culturais e o interesse público, evitando escolhas arbitrárias e fundamentadas apenas em preferências pessoais.

Em vista de todo o exposto, é conclusivo a possibilidade de contratação de prestação de serviços de show artístico da Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina, para realizar apresentação artística no dia 30 de novembro de 2024, na abertura da programação da “Magia do Natal”. O evento integrará a programação das festividades de abertura do Natal do Município, visto que atenderá às expectativas da população e aos objetivos do evento.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A contratação de um show para o evento da abertura da temporada da “Magia do Natal” do Município é uma estratégia fundamental para celebrar de maneira grandiosa e proporcionar uma experiência memorável aos munícipes. Tal decisão baseia-se em diversos aspectos que convergem para a valorização da comunidade e o fomento do espírito festivo e que marca o período natalino.

Em primeiro lugar, a presença de um espetáculo artístico de qualidade agrega valor cultural ao evento, proporcionando entretenimento diversificado e acessível a todos os públicos. A dança é uma linguagem universal capaz de unir as pessoas, criar laços emocionais e promover um ambiente festivo que transcende barreiras sociais, unindo a população em torno de um sentimento coletivo de celebração e encanto.

Além disso, a contratação de um espetáculo contribui para a projeção positiva do Município, atraindo não apenas os residentes locais, mas também visitantes de outras localidades. Essa visibilidade reforça a imagem da cidade como um polo cultural e de eventos, estimulando o turismo e fortalecendo a economia local. A repercussão positiva do evento da abertura da Magia do Natal reverbera não apenas no momento presente, mas também na construção de uma reputação duradoura para o Município, visto que a “Magia do Natal” vem se incorporando como um conceito tradicional para nossa cidade e região.

A celebração do Natal, e com ele a abertura da “Magia do Natal” é uma oportunidade única de reforçar o senso de pertencimento à comunidade, promovendo a coesão social e a identidade municipal. A escolha de um espetáculo de qualidade contribui para a formação de memórias afetivas, estabelecendo uma tradição anual que fortalece o vínculo emocional dos

cidadãos com o local onde vivem e desenvolve o espírito natalino, bem como, promove a nostalgia no período de advento que antecede o Natal.

Dessa forma, a justificativa para a contratação de um grupo de dança para o evento de abertura da “Magia do Natal” do Município reside na busca por proporcionar uma experiência enriquecedora, culturalmente relevante e socialmente integradora. Investir nesse tipo de entretenimento não apenas celebra a chegada de mais um Natal, mas também fortalece os laços comunitários e projeta a cidade como um centro dinâmico e acolhedor.

O grupo irá apresentar o espetáculo intitulado como "A Verdadeira História do Natal". Nesta noite, o público será levado a desbravar assustadoras florestas na Alemanha, adentrar vilarejos austríacos e vagar por entre as frias noites dos Alpes Suíços. Tudo isso para compreender as origens desta festa iluminada, repleta de emoções e saudosismo.

Serão momentos vibrantes e encantadores, acompanhados por personagens fantásticos, mágicos, e pela riqueza do conhecimento histórico que deu origem ao Natal, muitas vezes desconhecido nos dias de hoje. “A Origem das Tradições Natalinas” é um espetáculo que traz as verdadeiras cores do Natal, um show repleto de surpresas e descobertas, revelando histórias comoventes, até mesmo para aqueles que possam duvidar.

Em vista de todo o exposto, considerando a abertura da “Magia do Natal”, faz-se necessário a contratação de serviços de show artístico da Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina, para realizar apresentação artística, fazendo parte da programação natalina.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

A empresa contratada foi selecionada por sua idoneidade, sem qualquer restrição, e com uma proposta que, por critérios objetivos, foi vantajosa para a Administração. Além disso, a empresa possui vasta experiência no ramo, o que reforça a confiabilidade de sua execução.

A contratação assegura uma programação cultural de qualidade, alinhada às expectativas da comunidade e dos visitantes, além de fortalecer a identidade do evento e agregar valor à celebração.

A escolha da Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina se justifica por sua idoneidade e reputação, bem como pelo seu repertório, que se encaixa perfeitamente no perfil do evento.

Declarado Patrimônio Cultural da cidade de Crissiumal e reconhecido com prêmios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul em 2013 e 2015 como o Melhor Grupo de Show do Estado, o GEMP já realizou 11 turnês internacionais em diversos países da Europa, Ásia, América do Norte e América do Sul.

O grupo apresentou-se em palcos renomados no Canadá (2011), Turquia (2012), França (2014), Polônia (2009 e 2015), Portugal (2010 e 2022), Eslováquia (2009), República Checa (2015), Holanda (2011 e 2017), Romênia (2013), Hungria (2013), Macedônia (2013), Bulgária (2013), Bélgica (2014 e 2017), Luxemburgo (2014), Chile (2008), Argentina (2008), Bolívia (2008), Croácia (2017), Áustria (2017), Alemanha (2019) e Espanha (2022).

Durante sua turnê de 2015, o GEMP teve sua trajetória acompanhada pela equipe da RBS TV, que produziu o documentário “Gaúchos na Polônia”, exibido nos programas Jornal do Almoço, Campo e Lavoura e “Como Será?”.

As notas fiscais anexadas comprovam que a Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina já prestou serviços em outras localidades, atestando sua competência e experiência. E, ainda, a mesma já realizou uma apresentação artística no Município de Mondaí em outra oportunidade.

Ainda, a Prefeitura Municipal de Crissiumal certificou que o Grupo Étnico Madre Paulina há vários anos atua na comunidade e que representa/divulga o município, estado e país em festivais de folclore internacional, através da arte. A mesma municipalidade, declarou que a mesma é Patrimônio Cultural do Município de Crissiumal.

Em carta de exclusividade, a representante legal do Grupo declarou que o GEMP é o único grupo artístico da região capacitado para apresentar espetáculos cujo repertório seja composto por danças dos 5 continentes do mundo, resultando de quase 30 anos de pesquisas, turnês e intercâmbios internacionais.

E, ainda, o Atestado de Capacidade Técnica juntado a documentação.

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 215 da Constituição Federal, que assegura o pleno exercício dos direitos culturais, fundamentam a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços artísticos, considerando a subjetividade e a criatividade envolvidas na escolha dos artistas. A decisão de contratar a Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina está respaldada pela discricionariedade administrativa, que, embora livre, deve sempre considerar o interesse público e as expectativas da população, como demonstrado na justificativa.

Assim, a contratação da Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina atende às finalidades culturais do evento, assegurando a execução de uma apresentação artística que corresponde ao perfil e aos objetivos da “Magia do Natal”, garantindo um espetáculo memorável e satisfatório para todos.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para prestação dos serviços conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- b) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);
- g) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- h)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);
- i) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III).

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021):

O valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) foi obtido com base em pesquisa direta com fornecedor, por meio de solicitação formal de cotação. A escolha do fornecedor foi realizada considerando empresa especializada no fornecimento desse tipo de serviço.

A empresa contratada apresentou notas fiscais de serviços prestados em outras localidades, cujos valores estão alinhados com o valor acordado com esta Administração.

Além disso, em pesquisa realizada junto a outros órgãos públicos, foi possível verificar que valores semelhantes são praticados para a contratação de serviços artísticos similares.

Dessa forma, o valor de 15.000,00 (quinze mil reais) se apresenta como justo e adequado para a realização do objeto, atendendo aos parâmetros de mercado e às necessidades da Administração.

4. OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de show artístico da Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina, para realizar apresentação artística no dia 30 de novembro de 2024, na abertura da programação da “Magia do Natal”.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUAN T	UN D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESPETÁCULO "A VERDADEIRA HISTÓRIA DO NATAL" Espetáculo natalino intitulado "A Verdadeira História do Natal", apresentado pelo Grupo Étnico Madre Paulina (GEMP), no dia 30 de novembro de 2024, na Praça Central de Mondaí/SC, como parte da programação oficial de abertura das festividades natalinas do Município.	1	un	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

4.1. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1.1. O espetáculo deverá ocorrer no dia 30/11/2024 após o protocolo de abertura da “Magia do Natal”, que tem início previsto às 19:30 horas, na Praça Central de Mondaí/SC. A duração do espetáculo tem duração aproximada prevista de 80 minutos.

5. CONTRATADA

5.1. **GRUPO ETNICO MADRE PAULINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.601.840/0001-35, Rua Duque de Caxias, SN, Bairro Centro, Crissiumal/SC, CEP: 98.640-000.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em uma única parcela após a prestação do serviço.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 11 – SECRETARIA DE CULTURA

Unidade: 001 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.305 – Manutenção Atividades Culturais

Código Reduzido: 121

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e

destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.20.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 74, Inciso II, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **GRUPO ETNICO MADRE PAULINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.601.840/0001-35 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

12.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

13.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 18 de novembro de 2024.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024**

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de show artístico da Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina, para realizar apresentação artística no dia 30 de novembro de 2024, na abertura da programação da “Magia do Natal”.

1.2 Itens:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESPETÁCULO "A VERDADEIRA HISTÓRIA DO NATAL" Espetáculo natalino intitulado "A Verdadeira História do Natal", apresentado pelo Grupo Étnico Madre Paulina (GEMP), no dia 30 de novembro de 2024, na Praça Central de Mondaí/SC, como parte da programação oficial de abertura das festividades natalinas do Município.	1	un	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um show para o evento da abertura da temporada da “Magia do Natal” do Município é uma estratégia fundamental para celebrar de maneira grandiosa e proporcionar uma experiência memorável aos munícipes. Tal decisão baseia-se em diversos aspectos que convergem para a valorização da comunidade e o fomento do espírito festivo e que marca o período natalino.

Em primeiro lugar, a presença de um espetáculo artístico de qualidade agrega valor cultural ao evento, proporcionando entretenimento diversificado e acessível a todos os públicos. A dança é uma linguagem universal capaz de unir as pessoas, criar laços emocionais e promover um ambiente festivo que transcende barreiras sociais, unindo a população em torno de um sentimento coletivo de celebração e encanto.

Além disso, a contratação de um espetáculo contribui para a projeção positiva do Município, atraindo não apenas os residentes locais, mas também visitantes de outras localidades. Essa visibilidade reforça a imagem da cidade como um polo cultural e de eventos, estimulando o turismo e fortalecendo a economia local. A repercussão positiva do evento da abertura da Magia do Natal reverbera não apenas no momento presente, mas também na construção de uma reputação duradoura para o Município, visto que a “Magia do Natal” vem se incorporando como um conceito tradicional para nossa cidade e região.

A celebração do Natal, e com ele a abertura da “Magia do Natal” é uma oportunidade única de reforçar o senso de pertencimento à comunidade, promovendo a coesão social e a

identidade municipal. A escolha de um espetáculo de qualidade contribui para a formação de memórias afetivas, estabelecendo uma tradição anual que fortalece o vínculo emocional dos cidadãos com o local onde vivem e desenvolve o espírito natalino, bem como, promove a nostalgia no período de advento que antecede o Natal.

Dessa forma, a justificativa para a contratação de um grupo de dança para o evento de abertura da “Magia do Natal” do Município reside na busca por proporcionar uma experiência enriquecedora, culturalmente relevante e socialmente integradora. Investir nesse tipo de entretenimento não apenas celebra a chegada de mais um Natal, mas também fortalece os laços comunitários e projeta a cidade como um centro dinâmico e acolhedor.

O grupo irá apresentar o espetáculo intitulado como “A Verdadeira História do Natal”. Nesta noite, o público será levado a desbravar assustadoras florestas na Alemanha, adentrar vilarejos austríacos e vagar por entre as frias noites dos Alpes Suíços. Tudo isso para compreender as origens desta festa iluminada, repleta de emoções e saudosismo.

Serão momentos vibrantes e encantadores, acompanhados por personagens fantásticos, mágicos, e pela riqueza do conhecimento histórico que deu origem ao Natal, muitas vezes desconhecido nos dias de hoje. “A Origem das Tradições Natalinas” é um espetáculo que traz as verdadeiras cores do Natal, um show repleto de surpresas e descobertas, revelando histórias comoventes, até mesmo para aqueles que possam duvidar.

Em vista de todo o exposto, considerando a abertura da “Magia do Natal”, faz-se necessário a contratação de serviços de show artístico da Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina, para realizar apresentação artística, fazendo parte da programação natalina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A contratação de prestação de serviços artísticos da Escola e Cia. De Dança-GEMP para realizar a apresentação no dia 30 de novembro de 2024, compondo a programação da “Magia do Natal”, é a melhor solução para atender à demanda do evento, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. Essa solução se baseia em uma análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado, que demonstra que o grupo em questão apresenta as qualidades artísticas, o repertório adequado e a capacidade de garantir a qualidade e o impacto desejados para a celebração.

A pesquisa de mercado realizada indicou que não existem outras alternativas viáveis com as mesmas características e a mesma capacidade de engajamento com o público que o grupo oferece.

Outro ponto a ser considerado é a inviabilidade de realizar uma licitação nas modalidades de pregão ou concorrência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da especificidade do serviço artístico, o que torna a competição entre prestadores de serviço impraticável.

Por fim, a contratação do grupo para o “Magia do Natal” garante a realização de uma programação cultural de qualidade, alinhada à expectativa da comunidade e dos visitantes, reforçando a identidade do evento e agregando valor à celebração. Assim, a contratação do grupo é a melhor solução para atender às necessidades do evento, assegurando um espetáculo memorável e que atenda ao perfil e à proposta da “Magia de Natal”.

Além disso, o grupo selecionado para o evento, Escola e Cia. De Dança GEMP, foi escolhida por sua idoneidade e reputação, sendo composta por artistas, sem qualquer restrição ou impeditivo. A proposta apresentada foi a mais vantajosa para a administração, conforme

demonstrado nos orçamentos anexos a esta justificativa. A empresa possui vasta experiência no ramo e um repertório alinhado com o perfil do evento. Vale destacar que o grupo fundado em 1995, já fez 11 turnês internacionais em países da Europa, Ásia, América do Norte e do Sul, o que torna indiscutível, seu reconhecimento artístico.

As notas fiscais anexadas ao procedimento comprovam que o grupo já prestou serviços para outras localidades, o que atesta sua experiência e competência na realização de apresentações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de empresa do ramo, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O espetáculo deverá ocorrer no dia 30/11/2024 após o protocolo de abertura da “Magia do Natal”, que tem início previsto às 19:30 horas, na Praça Central de Mondaí/SC. A duração do espetáculo tem duração aproximada prevista de 80 minutos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. Os serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA

nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no termo de inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor para a contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 11 – SECRETARIA DE CULTURA

Unidade: 001 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.305 – Manutenção Atividades Culturais

Código Reduzido: 121

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de alto valor, optou-se pela celebração de Contrato, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 18 de novembro de 2024.

ZILEIDE KUNZ MALDANER
MATRÍCULA Nº 4479

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, Senhor, **MARCOS FELIPE DA SILVA**, CPF n.º, RG n.º, residente e domiciliado no **Município de Mondai/SC**, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2021, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhora, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade nº 014/2024, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório nº 142/2024, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a contratação prestação de serviços de show artístico da Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina, para realizar apresentação artística no dia 30 de novembro de 2024, na abertura da programação da “Magia do Natal”.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Inexigibilidade nº 014/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESPETÁCULO "A VERDADEIRA HISTÓRIA DO NATAL" Espetáculo natalino intitulado "A Verdadeira História do Natal", apresentado pelo Grupo Étnico Madre Paulina (GEMP), no dia 30 de novembro de 2024, na Praça Central de Mondaí/SC, como parte da programação oficial de abertura das festividades natalinas do Município.	1	un	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

3.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 11 – SECRETARIA DE CULTURA

Unidade: 001 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.305 – Manutenção Atividades Culturais

Código Reduzido: 121

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total contratado é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em uma única parcela após a prestação do serviço.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua

perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: e-nota@saomiguel.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar da datas do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no

cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, com término previsto na data xx.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será definido na Autorização de Fornecimento.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondai a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. A contratada deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 06 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certificado da Nota Fiscal ou Recebimento dos serviços.

10.1.20.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 5.988/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Marcos Felipe da Silva.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sra. Sandra Regina Callai Schuh, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Mondaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Mondaí-SC, de de 2024.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CONTRATANTE
CNPJ/MF N° 83.028.415/0001-09.

.....
CONTRATADA
CNPJ/MF N°

ANEXO V

MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir da Secretária de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 142/2024, IL nº 014/2024 e, com fulcro no Art. 74, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de show artístico da Escola & Cia de Dança GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina, para realizar apresentação artística no dia 30 de novembro de 2024, na abertura da programação da “Magia do Natal”.

CONTRATADA: GRUPO ETNICO MADRE PAULINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.601.840/0001-35.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Mondaí/SC, Data

MARCOS FELIPE DA SILVA

Ordenador de Despesas